



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

Despacho n. 0229/2018

Pregão Presencial n. 51/2018

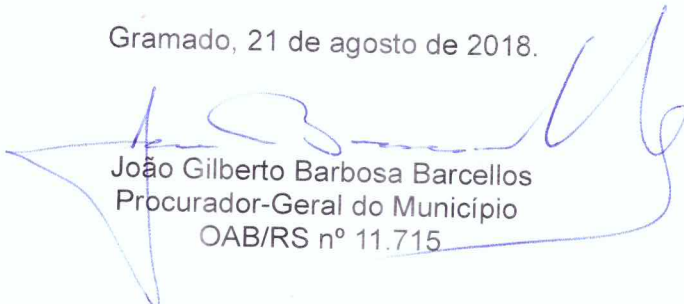
Vistos, etc...

Conforme os termos e fundamentos exarados pela empresa LPF Comércio de Sementes Eirelli – EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 10.257.026/0001-73, contra o edital do expediente em epígrafe, entendo adequada a posição da Pregoeira, que é pelo não provimento do recurso interposto, tendo em vista que o referido componente químico foi solicitado devido a sua capacidade de absorver nutrientes minerais e por disponibilizar também a salinização do solo, a lixiviação de nutrientes minerais e por ser um produto estável que não altera suas características físico-químicas. Ainda, o Secretário da Agricultura encaminhou uma análise da impugnação, alegando que a busca de um produto naquelas condições proporciona intervalos maiores de irrigação e fertilização, gerando uma economia considerável no uso adicional de fertilizantes, além de racionalização de água para irrigação, gerando redução de custos.

Pelo exposto, opino pelo indeferimento da impugnação e pelo regular prosseguimento do certame.

Contudo, à consideração superior.

Gramado, 21 de agosto de 2018.



João Gilberto Barbosa Barcellos
Procurador-Geral do Município
OAB/RS nº 11.715